

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 5041921-22.2022.8.24.0038

Recuperandas: C.H.A CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA, CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., C.H.A – CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA.

| Evento | Data | Lei 11.101/2005 | Descrição do evento |
|--------|------------|---|--|
| 1 | 20/09/2022 | art. 51 | Pedido de Recuperação Judicial |
| 35 | 19/10/2022 | art. 51-A | Determinação de realização de Constatação Prévia |
| 44 | 25/10/2022 | art. 51-A | Laudo de Constatação e Perícia Prévia |
| 58 | 18/11/2022 | art. 51-A, §4º | Emenda à Inicial |
| 62 | 29/11/2022 | | Laudo complementar de Constatação Prévia |
| 64 | 02/12/2022 | art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º | Deferimento do processamento |
| 82 | 25/01/2022 | art. 33 | Termo de compromisso da AJ |
| | 13/12/2022 | art. 52, §1º | Publicação do Edital de intimação de credores e terceiros interessados |
| 102 | 15/12/2022 | | Pedido de Tutela de Urgência das Recuperandas para reestabelecimento da energia em um dos hotéis pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A |
| 103 | 15/12/2022 | | Decisão que deferiu o Pedido de Tutela de Urgência de evento 102 |
| 130 | 22/12/2022 | | Pedido de Tutela de Urgência Incidental pelo risco de inviabilização das atividades das Recuperandas em razão de ordem de despejo proferida pela 9ª Câmara Cível do TJMG |

| | | | |
|-----|------------|------------------|--|
| 133 | 23/12/2022 | | Decisão que não conhece o pedido de tutela de urgência de evento 130 em razão da incompetência para apreciar tal decisão proferida pelo TJMG |
| 141 | 27/12/2022 | | Embargos de Declaração opostos em face da decisão de mov. 103 |
| 152 | 10/01/2023 | | Embargos de Declaração opostos em face da decisão de mov. 133 |
| 158 | 17/01/2023 | | Manifestação AJ opinando pela revogação da tutela provisória deferida no evento 103, e conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração de evento 152 |
| 160 | 17/01/2023 | | Petição das Recuperandas requerendo que a decisão de evento 103 seja mantida e a expedição de ofício para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais |
| 168 | 23/01/2023 | | Manifestação da AJ reforçando o parecer de evento 158, bem como opinando pelo indeferimento da expedição do ofício (evento 160), e expedição do mandado de intimação ao representante legal das Recuperandas para entrega de documentos |
| 176 | 31/01/2023 | | Relatório inicial |
| 198 | 13/02/2023 | art. 53 | Apresentação do plano de recuperação judicial das Recuperandas (60 dias corridos após a publicação do deferimento do processamento da recuperação judicial) |
| 199 | 14/02/2023 | art. 7, §2º | Apresentação da relação de credores da AJ |
| 207 | 20/02/2023 | | Manifestação do credor Ramon Kruger impugnando os valores que estão relacionados a Família Linzmeyer |
| 216 | 28/02/2023 | art. 22, II, "h" | Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial |
| 217 | 28/02/2023 | art. 22, II, "c" | 1º RMA |
| 222 | 03/03/2023 | | Manifestação da AJ que dentre várias questões esclareceu a formação de grupo econômico e integração de empresas ao pedido recuperacional |
| 231 | 03/03/2023 | | Petição das Recuperandas principalmente requerendo a reconsideração da decisão de evento 181 a fim de determinar expedição de ofícios para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, bem como cessar a suspensão do fornecimento de água, esclarece acerca da ação de despejo em face da CHÁ CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS, e sobre a formação de grupo econômico |

| | | | |
|-----|------------|-------------------------------------|---|
| 236 | 10/03/2023 | art. 7, §2º e Art. 55 | Expedição do edital para impugnação à relação de credores e objeção ao PRJ |
| 244 | 21/03/2023 | | Decisão que deliberou sobre várias questões dentre as quais a relação de credores da administradora judicial e da responsabilidade pelo passivo declarado, pedido de reconsideração formulado por RAMON KRUGER e pedidos de reconsideração de evento 231 |
| | 24/03/2023 | art. 7, §2º e Art. 55 | Publicação do edital para impugnação à relação de credores e objeção ao PRJ |
| | 25/04/2023 | art. 53, § único e art. 55, § único | Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial |
| 278 | 31/03/2023 | art. 22, II, "c" | 2º RMA |
| 280 | 03/04/2023 | | Petição das Recuperandas apresentando o fluxo de caixa projetado, o laudo econômico-financeiro, bem como a relação de seus bens e ativos, e informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de evento 244 |
| 293 | 14/04/2023 | | Manifestação da AJ, que dentre várias questões, pontua sobre a complementação documental realizada pelas Recuperandas, cumprindo o disposto no artigo 53, da LRE; assim como pela retificação do valor do crédito pertencente à Valmir dos Santos para que passe a constar pelo montante de R\$16.735,25, na relação de credores conforme evento 282; e, opina pela restituição dos valores depositados nos autos pelo credor COPASA, na forma do evento 287 |
| 300 | 26/04/2023 | art. 57 | Manifestação da AJ, que dentre outras questões, informa a ausência de apresentação de objeções ao PRJ, assim como requerendo o cumprimento do disposto no art. 57, da LRE, a fim de que a Recuperanda apresente nos autos as certidões negativas de débitos tributários, como também, em eventual homologação do PRJ, que sejam observadas as ressalvas apontada pela AJ no Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, apresentado ao evento 216, em especial, quanto as disposições dos itens 6 e 7.3 do PRJ |
| 301 | 28/04/2023 | art. 22, II, "c" | 3º RMA |
| 311 | 31/05/2023 | art. 22, II, "c" | 4º RMA |

| | | | |
|-----|------------|------------------|---|
| | 31/05/2023 | art. 6º, §4º | Término do prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas (<i>stay period</i>) |
| 312 | 30/06/2023 | art. 22, II, "c" | 5º RMA |
| 314 | 27/07/2023 | | Petição das Recuperandas requerendo a expedição de novo ofício para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais e a liberação e transferência para a Recuperanda de valor depositado nestes autos, conforme comprovante do evento 287 |

EVENTOS FUTUROS

| Data | Lei 11.101/2005 | Descrição do evento |
|------|-----------------|---|
| | art. 58 | Eventual homologação do PRJ |
| | art. 61 | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial) |